

Câmara Municipal de Araxá - MG

Casa da Cidadania

OFICIO N. 01 GP em 28 de setembro de 2020.
Circular Ref: Orientação condutas vedadas

Prezado(s) Sr.(s),

O Presidente da Câmara Vereador Carlos Roberto Rosa em atenção ao período de campanha eleitoral no corrente ano levar ao conhecimento dos Vereadores a vedação contida no art. 73, III da lei 9504/97.

Lei nº 9.504 de 30 de Setembro de 1997

Estabelece normas para as eleições.

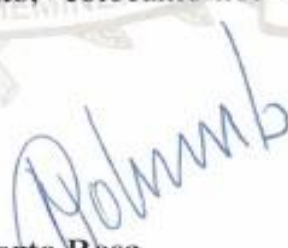
Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

Vale destacar que a responsabilidade para o cumprimento da regra cabe ao vereador, em relação aos servidores comissionados do gabinete respectivo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


Carlos Roberto Rosa
Presidente